



Os (Verdadeiros) Anjos Bons da Nossa Natureza
O Direito Achado na Rua e o respeito à dignidade da vida animal¹

The (True) Good Angels of Our Nature
The Law Found on the Street and the respect for the dignity of animal life

Beatriz Emília Bartoly²
Fabiana Figueiredo Felício dos Santos Santiago³

Resumo

Desde o início da Era Moderna e o apogeu do antropocentrismo, a espécie humana se elegeu como detentora de todo poder e destino sobre a natureza. Ocorre que, com o progresso do capitalismo, os seres humanos passam a ser meros instrumentos e meios para o desenvolvimento do capital. Se até os seres humanos, com o advento do capitalismo, passam a ser meros corpos reificados, o que dirá então dos animais? Por mais contraditório que isso seja, é justamente nesse contexto que o ser humano, por meio da busca da alteridade, da necessidade de reconhecer no outro, tem buscado no reconhecimento e afirmação dos direitos dos animais, precipuamente aqueles utilizados para o entretenimento do homem, como os animais de circo, um modo de se afirmar enquanto humanos.

Palavras-chave: Antropocentrismo; Superação; Direito dos Animais; Alteridade.

Abstract

Since the opening of the Modern Age and the pinnacle of anthropocentrism, the humankind has elected for itself the role of the holder of all power and destiny over nature. Nevertheless, with the progress of capitalism, human beings become mere instruments and devices for the development of capital. Since even human beings, with the advent of capitalism, become mere corpses, reified bodies, then what to say about animals? Although contradictory may it seems, it is in this very context that human beings, through the pursuit for alterity, so, focusing in the necessity of recognizing themselves in the other, realize that the recognition and affirmation of animal rights, primarily those used for the entertainment of man, such as circus animals, is a way of asserting themselves as humans beings.

Keywords: Anthropocentrism; Overcoming; Animal Rights; Alterity.

O ano de 2011 chegava ao fim quando a morte cruel de uma frágil e indefesa cachorrinha chocou a opinião pública, provocando uma onda de protestos e manifestações que repercutiram

¹ GT 11 – O Direito Animal Achado na Rua

² Doutora em linguística – Análise do Discurso Jurídico – UnB. Professora da Faculdade de Direito da União Pioneira de Integração Social – Upis. bbartoly@uol.com.br

³ Mestre em Direito pelo PPGD – FDUFG. Professora da Faculdade de Direito da União Pioneira de Integração Social – UPIS. fafelicio@gmail.com



internacionalmente: a pequenina Lana⁴ tornava-se, então, símbolo da luta em defesa dos animais, que, como ela, são massacrados e violentados diariamente pelo mundo.

O triste episódio de Lana reforçou a indignação da sociedade com a crueldade impingida, apenas algumas semanas antes, ao Rottweiler Lobo. Arrastado por seu próprio tutor pelas ruas de Piracicaba, Lobo teve uma das patas amputadas e não resistiu à infecção decorrente, morrendo após duas semanas. Assim foi que, por obra do destino, as trágicas histórias de Lana e Lobo se entrelaçaram em um enredo de dor e luta. Um grito de indignação.

Lana, Lobo: sejam quais forem os nomes, a história se repetiu e continua se repetido, dia após dia, indefinidamente. Até quando seremos obrigados a testemunhar atos de tamanha violência? Até quando teremos que conviver com os monstros que a praticam impunemente?

Em seu último livro – “Os anjos bons de nossa natureza” –⁵, o psicólogo canadense Steve Pinker argumenta que, ao contrário do que acreditamos, a violência vem diminuindo e que vivemos, pela primeira vez na história, em um planeta no qual a espécie humana vai encontrando “meios de trazer os números da violência para baixo”, permitindo que “uma parcela sempre maior da humanidade viva em paz e morra de causas naturais”.

Baseando-se em um corpo de dados substancial, Pinker (2013:926) sustenta que, “com todas as tribulações de nossa existência, com todos os problemas que subsistem no mundo, o declínio da violência é um resultado que podemos saborear, e um impulso que nos faz ter apreço pelas forças da civilização e das luzes que o tornaram possível”.

Todavia, ainda que concordemos com os argumentos de Pinker, isso não significa que tenhamos nos tornando mais “humanos” no tratamento que damos às outras formas de vida. Este é o ponto que devemos considerar.

Os animais têm direito à vida e devem ser respeitados. Para isso, precisamos romper com o paradigma antropocêntrico que condiciona a relação que estabelecemos com as demais espécies vivas. Devemos reformular nossos conceitos, em especial o conceito kantiano de dignidade, ampliando-o para:

Contemplar o reconhecimento da dignidade para além da vida humana, ou seja, para incidir, também, em face dos animais não-humanos, bem como de todas as formas de

⁴ Em dezembro de 2011, um vídeo postado em várias redes sociais e divulgado pela mídia em rede nacional, mostrava a cena brutal de uma mulher espancando um pequeno *yorkshire* na presença de uma criança, sua filha, em seu apartamento, no interior de Goiás. No vídeo, a mulher espancava, chutava, arremessava o indefeso animal contra a parede, e ainda batia na cabeça do animal com um balde. Quando o animalzinho já estava agonizando, ela, por fim, o prendeu sob o balde, para terminar de levá-lo ao óbito. A pequena Lana chegou a ser levada para uma clínica veterinária por policiais e bombeiros, mas, não resistiu aos ferimentos e morreu dois dias após as agressões.

⁵ PINKER, Steven. **Os anjos bons de nossa natureza - por que a violência diminuiu**. São Paulo: Cia das Letras, 2013, p. 926.



vida, de um modo geral, à luz de uma matriz jusfilosófica biocêntrica (...) capaz de reconhecer a teia da vida que permeia as relações entre ser humano e natureza⁶.

É, justamente, o que preconiza a Carta da Terra em seus princípios: respeitar e cuidar da comunidade de vida, reconhecendo que todos os seres são interdependentes e que cada forma de vida tem valor, independente de sua utilidade para os seres humanos⁷.

Somos todos – humanos e não-humanos – integrantes da comunidade de vida. Mais que isso: fazemos parte de uma comunidade moral, o que implica a necessidade de assumirmos deveres jurídicos frente às demais espécies, uma vez que estas são um fim em si mesmas, e não meios de que nos apropriamos para alcançarmos nossas pretensões e satisfazermos nossos desejos.

Essa visão deformada e centrada no homem substitui, com o advento da Modernidade, a concepção de uma natureza grávida de desígnios próprios, por uma estrutura mecânica produzida e operada pelas mãos de um Deus-engenheiro que delega aos homens o direito de manipulá-la a seu bel-prazer, como observou Lenoble⁸, “tendo recebido de Deus a missão de utilizar este esplêndido joguete que é a Natureza, o homem vai, com efeito, comportar-se para com ela como um engenheiro que já não tem de gerir nela qualquer valor”.

O homem já não pertence mais à natureza, nem se encontra submetido às leis gerais do *cosmos*. Ele se põe *diante* dela, e vê a comunidade de vida como algo totalmente apartado de si. A partir de então, não há mais nenhum tabu ou imperativo ético que impeça a experimentação e a capitalização de todas as formas de vida para o atendimento dos nossos desígnios, e, assim, a vontade soberana da espécie humana passa a reinar, tiranicamente, sobre toda a biosfera.

Como reação ao que foi exposto, ergueu-se, no século XX, Hans Jonas⁹, para quem a sobrevivência humana depende de nossos esforços em cuidar de nosso planeta e de seu futuro. Para tanto, Jonas formulou um novo princípio moral supremo: "Atuar de forma que os efeitos de suas ações sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana genuína" e propôs uma noção de humanidade ligada à vida e à existência dos seres em suas relações vitais. A vida humana perde a sua centralidade e recolocada como contígua ao mundo, à comunidade de vida, em relação a qual nós devemos agir com ética e responsabilidade.

⁶ SARLET, Ingo Wolfgang e FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 42.

⁷ A Carta da Terra é uma declaração de princípios éticos fundamentais para a construção de uma sociedade global justa, pacífica e sustentável.

⁸ LENOBLE, Robert. **História da ideia de natureza**. Lisboa: Edições 70, 1990, p. 271.

⁹ JONAS, Hans. **O princípio vida: fundamentos para uma biologia filosófica**. Petrópolis, Vozes. 2004.



Cabe-nos, então, avaliar em que consiste esta responsabilidade e de que modo podemos assumi-la frente aos animais não-humanos. Que postura devemos adotar frente às demais formas de vida? Como devemos pautar a nossa conduta em relação aos animais não-humanos? Que ações devemos desenvolver e que regulamentações precisamos criar para que se torne possível o convívio respeitoso com toda a comunidade de vida?

Somos o país com a maior diversidade biológica do planeta, e não conseguimos controlar o tráfico de animais silvestres, a caça e a pesca predatórias. Somos a segunda maior população de animais de estimação do mundo, temos mais de 36 milhões de cães, 25 milhões de peixes, 20 milhões de gatos¹⁰. No entanto, recebemos, diariamente, notícias de maus-tratos, crueldade, violência e abandono envolvendo animais de companhia.

Se, por um lado, gatinhos e cãesinhos com coleiras de cristais Swarovski, vivem protegidos e acalentados com mimos e conforto, por outro, uma legião sem fim de animais abandonados e seviciados é encontrada pelas ruas, felinos escarpelados são largados pelas florestas, leões de circo são perseguidos e abatidos a tiro, em verdadeiras caçadas urbanas, tubarões mortos a pauladas são fatiados nas areias e jegues descartados pelas estradas.

Esta é a realidade com a qual nos deparamos. Embora a Declaração Universal dos Direitos dos Animais – DUDA – disponha que todos os animais devam ser respeitados (artigo 2º), inclusive em sua dignidade (artigo 5º), tal não ocorrerá enquanto não expandirmos o círculo da moralidade para nele incluirmos os interesses dos animais não-humanos.

Vivemos um momento delicado de nossa história, no qual se encontra em curso um processo de desconstitucionalização dos direitos que sustentam, promovem e garantem a dignidade da pessoa humana. Segundo Foucault (2008), somos, hoje, reféns de um poder de “deixar e fazer morrer” que:

sustenta e operacionaliza a mistanásia - morte miserável, fora da hora - coletiva, disseminando seu *modus moriendi* - “*modo de morrer*” - como forma de vida. Este poder de “deixar e fazer morrer” ao qual nos referimos, reduz a vida à sobrevivência biológica, produz meros sobreviventes, conforme sustenta Agamben (2002). De acordo com este autor, vida nua é a existência humana reduzida ao seu mínimo biológico. Resulta de um processo perverso que nos insere e mantém numa zona cinzenta entre a vida e a morte, entre o humano e o inumano.¹¹

¹⁰ Segundo dados divulgados pela Associação Brasileira das Indústrias Pet – ABINPET –, o país vem registrando um crescimento superior a 10% ao ano no mercado de produtos destinados a este público. www.abinpet.org.br

¹¹ BARTOLY, Beatriz et alii. **A exceção e a regra – Reflexões sobre os contornos de um campo de concentração global**. In Publicações da Escola da AGU: Direito Constitucional e Biopolítica - Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal - Ano IV, n. 17 (abril./2012).- Brasília: EAGU



Buscamos construir formas de resistência aos efeitos moralmente questionáveis das práticas impostas por esta nova estrutura de poder, porém, nossos esforços parecem não surtir efeito. E, assim, somos condenados a um estado de não-reação que não nos permite, nem ao menos exercer nosso direito de resistência frente a um poder que nos subtrai a condição de sujeitos políticos, e que acabará por nos desconstituir como pessoas humanas. (BARTOLY, 2012: 127)

Irônico constatar que, no momento em que a estrutura reticular de uma política desconstitutiva da pessoa humana nos nulifica como sujeitos políticos, testemunhemos o crescente interesse de vários segmentos sociais pelos direitos dos animais. Para além de uma aparente contradição, acreditamos que o desafio de inventarmos uma nova política, capaz de superar a crise moral em que nos encontramos e articular as bases de uma sociedade global justa, equitativa e sustentável, passa, inexoravelmente, pela necessidade de reconhecermos os animais como sujeitos de direito, como entes morais, juridicamente tutelados.

No momento em que somos *coisificados* e nossa vida é reduzida ao mínimo biológico, em que o estado de exceção e a consequente violação de direitos fundamentais se tornam a regra; em uma sociedade onde o desrespeito à dignidade da pessoa humana passa a ser uma experiência cotidiana, o reconhecimento dos animais como titulares de direitos subjetivos não é tanto um gesto de compaixão pelas demais espécies, quanto uma forma de tentarmos preservar o pouco de humanidade que ainda nos resta.

A aceitação dos animais não-humanos como membros da comunidade moral, as ações protetivas a eles direcionadas, bem como a luta pela efetivação de seus direitos não podem ser compreendidas como meros atos de compaixão ou gestos de bondade. Trata-se de uma questão de justiça. E justiça é, acima de tudo, a virtude que nos permite encontrar a medida de nossa própria humanidade.

Desde sua origem, a proteção e a defesa dos animais no Brasil dependeram, preponderantemente, das ações, diríamos, heroicas, de grupos, associações informais e, posteriormente, Organizações não Governamentais que, quase sempre, sem apoio do poder público, lutaram incessante e incansavelmente para arrecadar fundos e gerar as condições mínimas necessárias ao recolhimento, abrigo, alimentação e tratamento de um número incalculável de animais, em sua maioria, vítimas de abandono, maus-tratos e crueldade de todas as ordens.

Até hoje, a linha de frente na batalha em defesa dos animais é operada pelos chamados “protetores” que, movidos pela compaixão e por seu amor incondicional aos animais,



enfrentam, todos os dias, os desafios de lidar com estruturas precárias ou mesmo inexistentes, na busca de apoio e auxílio para, como costumamos dizer, “enxugar gelo”. Para cada animal salvo dos maus-tratos, centenas perecem. Para cada um que consegue a benção de uma adoção, outras centenas se amontoam nos abrigos, que sempre estão com sua lotação excedida.

Muito embora o Decreto Federal nº 24.645 de 1934, conhecido como o Código de Proteção dos Animais, tenha disposto que os entes públicos deveriam prestar apoio às sociedades protetoras dos animais¹², não é isto o que, de fato, ocorre. Não existe apoio governamental consistente e suficiente para que esse trabalho de Sísifo desenvolvido pelos grupos e associação de protetores possa ser um pouco menos difícil do que é. Não há, acima de tudo, compromisso na elaboração e implementação de políticas públicas capazes de trazer solução aos problemas enfrentados por aqueles que se dispõem a lutar e trabalhar defendendo e protegendo os animais.

O reconhecimento de que por baixo do “gelo a ser enxugado” existem problemas e equívocos¹³ estruturais que precisam ser clarificados e resolvidos, acabou levando, com o tempo, o trabalho dessas organizações muito além da simples guarda. Isso se deu por terem percebido que o combater ao descaso, abandono e às mais diversas formas de crueldade praticadas contra os animais só lograria êxito com ações educacionais e projetos pedagógicos voltados à educação ambiental e animalista.¹⁴

As medidas preventivas que vão desde a elaboração de panfletos e cartilhas, até a organização e execução de mutirões de castração agregam-se às campanhas de arrecadação de fundos para custear o recolhimento, tratamento, abrigo e adoção de animais. Além disso, temos visto crescer iniciativas voltadas para a conservação de espécies ameaçadas, resgate de animais traficados, construção e manutenção de centros de triagem de animais silvestres e santuários da vida selvagem.¹⁵

É importante reconhecermos que hoje temos à nossa disposição uma ferramenta que tem se mostrado extremamente útil quando usada em prol da luta pelos direitos dos animais: graças às redes sociais, protetores podem divulgar suas ações e buscar apoio para animais que

¹² Art.16. As autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras dos animais a cooperação necessária para fazer cumprir a presente lei

¹³ É o que podemos observar quanto ao combate à leishmaniose visceral canina: estamos, há décadas, sacrificando cães e não conseguimos erradicar a doença, pois não combatemos o mosquito.

¹⁴ LEVAI, Laerte Fernando. **Direito dos Animais: o direito deles e o nosso direito sobre eles**. Campos do Jordão: Mantiqueira, 1998, p. 95.

¹⁵ Animais silvestres apreendidos podem ser encaminhados um CETAS – **Centro de Triagem de Animais Silvestres**. Estes Centros podem ser gerenciados pelo próprio IBAMA ou por outras Instituições, em sistema convênio ou parceria, sob a supervisão do Órgão.



necessitam de ajuda, mobilizando assim, um grande número de pessoas para ajudar e contribuir com a causa animalista. As redes, também, vêm desempenhando um importante papel na denúncia de abusadores de animais e na pressão exercida sobre as autoridades públicas que têm por dever coibi-los.

Como resposta ao acirramento das discussões sobre os maus-tratos e a mobilização das redes sociais exigindo ações efetivas do poder público, foi instalada, no Congresso Nacional, em setembro de 2011, a Frente Parlamentar em Defesa dos Animais, presidida pelo deputado federal Ricardo Izar.

A Frente, que conta com o apoio de duzentos e doze parlamentares, propõe-se a debater e sugerir medidas relacionadas ao controle populacional de animais, ao combate da caça ilegal e do tráfico de animais silvestres, às condições de transporte e abate a que são submetidos os animais, bem como ao aperfeiçoamento da legislação vigente e à proteção do habitat natural das espécies da fauna brasileira.

Os animais são portadores de direitos legitimados pela Constituição Federal, no entanto, para que estes que sejam efetivados é preciso envidar um esforço conjunto no Congresso Nacional que possibilite o diálogo com os setores do poder público e da sociedade civil visando à criação de políticas públicas e à consolidação das leis de defesa dos animais.

Testemunhamos, atualmente, uma crescente movimentação em busca de emancipar a luta pelos direitos dos animais de sua matriz ambientalista. A chamada “advocacia animalista” surge como uma nova especialidade, trazendo a discussão sobre a mudança na natureza jurídica dos animais e enseja a proposta de criação de um novo ramo do direito: o direito animalista, uma vez que o direito ambiental, por sua determinante eminentemente antropocêntrica, conforme observamos anteriormente, defende os animais apenas enquanto os concebe como “recursos” de que o homem necessita para dar atendimento às suas próprias necessidades.

A defesa dos animais, nessa nova perspectiva, a do direito animalista, constitui um movimento que questiona e põe em xeque qualquer tipo de uso ou apropriação das demais espécies pelo homem, e busca garantir que seus interesses básicos sejam respeitados, da mesma forma como são respeitados os interesses humanos.

Nesse sentido, Lourenço (2008) sustenta a necessidade de discutirmos criticamente o paradigma do animal como propriedade, buscando meios de fundamentar o seu reconhecimento como sujeito de direito. Defende, também, a necessidade de repensarmos o conceito jurídico de animal, pois, é flagrante que este sofreu, ao longo da história, diversas distorções com vistas ao atendimento dos interesses humanos.



Se hoje pretendemos incluir os animais não-humanos na comunidade moral, reconhecendo que devemos repensar o próprio conceito jurídico utilizado para exercer nosso domínio sobre eles, é chegado o momento de encararmos o desrespeito à dignidade da vida animal como consequência direta da nossa total incapacidade de vivermos à altura daquilo que acreditamos ser: humanos.

Para Ricoeur (1991), nos constituímos enquanto sujeito a partir da relação dialógica com o outro. É a partir da relação com o outro que nos tornamos nós mesmos: o outro é constitutivo do nosso próprio ser. Para Levinas (1988), o que nos torna “humanos” é o reconhecimento e o acolhimento do outro, que se revela como exterioridade, que se põe diante de nós em uma relação face-a-face e nos tira do *desinteresse* característico da *incondição* humana. Só assim, é possível afirmar a identidade do eu humano, a partir da responsabilidade por outrem¹⁶. Responsabilidade que nos impõe o imperativo do respeito às demais formas de vida.

Respeito é atenção, cuidado, consideração, deferência. É o reconhecimento de um valor intrínseco ao outro. É ver o outro como sujeito. E, conseqüentemente, não fazer a outrem aquilo que não se deseja a si mesmo. Mais que ódio ou desprezo, o contrário do respeito é a humilhação e a indiferença¹⁷. Precisamos, portanto, entender a razão de nos entretermos com a humilhação que impomos não só às outras espécies como, também, àqueles dentre nós a quem consideramos inferiores, diferentes, grotescos, fora dos padrões de “normalidade”.

Uma sociedade que busca por diversão e entretenimento em espetáculos que exploram e seviciam animais precisa, urgentemente, rever seus valores e reencontrar o real sentido da palavra “humanidade”. Pois, que se abram as cortinas: o espetáculo vai começar.

O mundo é redondo e o circo, arredondado. Na visão do profeta Gentileza¹⁸, o circo é uma representação do mundo. E o que o circo representa do mundo que nele se apresenta? A superação dos limites, o auto aprimoramento através do treino e da disciplina que leva à quase perfeição dos trapezistas e acrobatas? Ou a nossa indisfarçável necessidade de humilhar, desrespeitar, dominar e submeter tudo e todos aqueles a quem negamos o direito de existir independentemente de nossa arrogante presença?

¹⁶ LEVINAS, E. *Ética e Infinito: diálogos com Philippe Nemo*. Trad.: João Gama. Lisboa: Edições 70, 1988, p.92-93.

¹⁷ TUGENDHAT, Ernst. *Lições sobre ética*. Petrópolis: Vozes, 1996, 301.

¹⁸ Marcio José Andrade da Silva, mais conhecido como Profeta gentileza foi uma personalidade urbana carioca que, trajado com uma túnica branca, circulava pela cidade em pregação. Tornou conhecido a partir da década de oitenta por suas inscrições nos pilares de um viaduto situado na Avenida Brasil, zona portuária do Rio de Janeiro. Acredita-se que sua trajetória de vida como “profeta” tenha sido grandemente influenciada pela tragédia do circo americano, em 1961, na cidade de Niterói, incêndio que matou mais de quinhentas pessoas, em sua maioria, crianças.



Que o virtuosismo e a maestria nos levem ao êxtase é compreensível, pois todos temos algum potencial que clama pela oportunidade de ser desenvolvido, lapidado para depois encontrar expressão no mundo. Isso reflete um dos anseios mais profundos da alma humana. Mas, divertir-se e sentir prazer impingindo dor e sofrimento, humilhando e flagelando qualquer ser vivente, isso é certo? É essa a nossa natureza “humana”? É disso que nos orgulhamos e isso o que, pretensamente, nos dignifica e entroniza acima dos demais animais? É isso que faz do circo um mundo representado?

A Constituição Federal veda, expressamente, as práticas cruéis a que submetemos os animais. No entanto, ainda são muitos os circos no Brasil que utilizam animais em seus espetáculos, impondo-lhes uma rotina exaustiva de treinamentos nos quais a dor, a humilhação e o sofrimento são as tônicas dominantes.

Estes animais são, além do mais, submetidos a longas e estressantes viagens, sem água e comida, sem o devido cuidado veterinário, em condições insalubres e torturantes. Esses animais, submetidos continuamente a maus tratos, perdem a própria vontade, até que nada mais lhes reste fazer que não obedecer aos desígnios de seus algozes. Para agravar a situação, mesmo com a crescente proibição de circos com animais em nosso país, a situação destes animais continua dramática, pois não temos uma política de controle e manejo de animais exóticos que neles atuavam.

O cativo impõe aos animais selvagens um profundo estresse. Os grandes felinos são carnívoros e necessitam de uma significativa quantidade de alimento, sendo que muitos circos acabam por levá-los a morte por inanição, uma vez que não têm condições de arcar com o alto custo de sua alimentação. Há que se considerar, por outro lado, que muitos circos não possuem condições mínimas de segurança para manter animais ferozes em cativeiro e não foram poucos os eventos trágicos ocasionados por esta total falta de bom senso.

A situação destes fustigados animais se agrava enormemente quando envelhecem. Muitos são mortos ou abandonados, quando não, são vendidos para os laboratórios, onde, mais uma vez, são vitimados pela bestialidade humana, sendo submetidos às mais cruéis abominações, inoculados com variadas substâncias que lhes causam toda a sorte de sofrimentos físicos e psíquicos, vivisseccionados, esquartejados, ultrajados, como os foram as vítimas de Joseph Mengele durante os horrores do Nazismo. Embora o sofrimento imposto a estes animais venham sido praticados há um longo tempo, apenas a partir da década de oitenta, organizações de proteção ao animal começaram a documentar os maus tratos a eles impingidos.



A utilização de animais em circos já foi proibida em vários estados brasileiros, no entanto, o Projeto de Lei nº 7.291 de 2006, que amplia esta proibição para todo o país, está até hoje aguardando para ser aprovado.

O reconhecimento de que os animais selvagens pertencem a Natureza e não devem ser submetidos à exploração nem convertidos em animais de companhia, fez emergir o conceito de Santuário da Vida Selvagem como lugar protegido, onde os animais selvagens são mantidos para que vivam entre os de sua espécie e não sirvam de instrumentos nas mãos humanas.

Considerações finais

De onde viemos? Quem somos? Para onde vamos? Qual o lugar do Homem no universo? Qual o destino final da humanidade no esquema cósmico? Como compreender a condição humana inserida na cadeia da vida?

Estas indagações afligem a mente do homem desde o início dos tempos. Elas estão presentes nas reflexões dos filósofos, nas investigações dos cientistas, nas meditações dos religiosos e nas conjecturas que tecemos acerca do nosso destino diante das circunstâncias mais banais da existência.

Somos uma civilização erguida sobre a dominação, a não-aceitação da diferença, o império da força e o poder da razão instrumental. Por isso mesmo, antes de buscarmos uma resposta a essas indagações, acabamos por criar a nossa versão dos fatos e impô-la como verdade sobre todas as coisas criadas, sobre todos os seres que, conosco, deveriam compartilhar a comunidade de vida.

Como afirmou Miguel de Unamuno, é preciso voltar ao “homem de carne e osso”, ao homem que é antes de tudo um ser de sentimento, de afeto, do que o “ser racional” dos filósofos. É nessa perspectiva que devemos encarar os movimentos de defesa e proteção animal: são a oportunidade que temos de discutir a nossa própria existência em outro paradigma civilizatório que inclua e reconheça a alteridade radical de todas as formas de vida, em igualdade de condições.

Sem que isso seja feito, continuaremos a encarar a defesa e a proteção dos animais como um gesto de compaixão e misericórdia praticado por pessoas ridiculamente sensíveis ou, pior, por misantropos, traidores da espécie humana que, ao invés de envidar esforços cuidando e alimentando crianças de rua, se põem a recolher e cuidar de... Reles animais.

A proteção e a defesa dos animais passam, em primeiro lugar, por uma mudança de postura, crenças e valores. Mas, não nos iludamos: precisamos, com urgência, dar um passo adiante e partirmos para ações concretas que dependem, fundamentalmente, da construção de



um aparato legal capaz de tornar essa proteção efetiva e, acima de tudo, precisamos de políticas públicas inclusivas, elaboradas para dar atendimento aos interesses dos animais não-humanos, reconhecidos como titulares de direitos, tão dignos de serem respeitados quanto os nossos.

Referências Bibliográficas:

AGAMBEN, Giorgio. 2002. **Homo Sacer - o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora da UFMG.

BARTOLY, Beatriz et alii. **A exceção e a regra – Reflexões sobre os contornos de um campo de concentração global**. In Publicações da Escola da AGU: Direito Constitucional e Biopolítica - Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal - Ano IV, n. 17 (abril./2012).- Brasília: EAGU.

COMPARATO. Fabio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

JAEGER, Werner. **Paidéia: a formação do homem grego**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

JONAS, Hans. **O princípio vida: fundamentos para uma biologia filosófica**. Petrópolis, Vozes. 2004.

FELIPE, Sônia T. **Fundamentação ética dos direitos animais: O legado de Humphry Primatt**. In: REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO ANIMAL. Salvador, Instituto de Abolicionismo Animal, v. 1, n.1, Jan/Dez.2006, p.207-229.

FERNÁNDES-ARMESTO, Felipe. **Então você pensa que é humano? Uma breve história da humanidade**. São Paulo: Cia das Letras, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Nascimento da Biopolítica**. Curso no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GOULD, Stephen Jay. **A Falsa Medida do Homem**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

LENOBLE, Robert. **História da idéia de natureza**. Lisboa: Edições 70, 1990.

LEVAI, Laerte Fernando. **Direito dos Animais: o direito deles e o nosso direito sobre eles**. Campos do Jordão: Mantiqueira, 1998.



LOURENÇO, Daniel. **Direito dos Animais: Fundamentação e Novas Perspectivas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

MORIN, Edgar, **O homem e a morte**. Rio de Janeiro, Imago, 1997.

PINKER, Steven. **Os anjos bons de nossa natureza - por que a violência diminuiu**. São Paulo: Cia das Letras, 2013.

PRIMATT, Humphrey. **A dissertation on the duty of mercy and sin of cruelty to brute animals**. Kessinger Publishing, 2007.

RICOEUR, Paul. **O si-mesmo como um outro**. Campinas: Papyrus, 1991

SARLET, Ingo Wolfgang e FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SINGER, Peter. **Libertação Animal**. Porto Alegre: Lugano, 2004.

TUGENDHAT, Ernst. **Lições sobre ética**. Petrópolis: Vozes, 1996.